

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 67, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a delegação de competência para representar a Fazenda do Estado nas escrituras públicas, nos termos do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187/2019.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a necessidade de promover a descentralização das atividades de representação da Fazenda do Estado de São Paulo nas escrituras públicas e demais atos, nos termos do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019;
- o disposto no Decreto n.º 54.724, de 28 de agosto de 2009 que autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ribeirão Pires, as áreas que especifica;
- o artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019:

CAPÍTULO X - Das Competências

SEÇÃO I - Do Secretário da Educação

(...)

VI - em relação à administração de material e patrimônio:

d) representar a Fazenda do Estado de São Paulo nas escrituras públicas e demais atos que tenham por objeto aquisição, alienação, cessão, aforamento, arrendamento, instituição de ônus ou gravame, bem como outorgas de uso, inclusive do espaço aéreo, além dos respectivos desfazimentos, relativos a imóveis sob sua administração, observado o disposto no artigo 99, inciso I, da Constituição Estadual, e artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar 1.270, de 25 de agosto de 2015.

Resolve:

Artigo 1º – Delegar ao Dirigente Regional de Ensino de Mauá a competência prevista no advento do artigo 82, inciso VI, alínea d, do Decreto Estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019, para providências junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires sob as Matrículas de nº 24.693, de 09 de outubro de 1986, e n.º 29.467, de 17 de setembro de 1990.

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.